

COORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - COGEPS

EDITAL nº 058/2016-COGEPS

RESPOSTAS DAS ANÁLISES DOS RECURSOS CONTRA OS RESULTADOS DA PROVA DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES – ESTADO DO PARANÁ.

O Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

- o disposto nos artigos de 81 a 97 do Edital nº 001/2016-CECP, de 17 de março de 2016;
- a nova redação dada à ficha de avaliação para a prova de títulos e experiência profissional, conforme Anexo III do Edital nº 002/2016-CECP, de 22 de março de 2016;
- o resultado da Prova de Títulos e Experiência Profissional conforme o Edital nº 010/2016-CECP de 17 de maio de 2016;
- a reanálise dos títulos e documentos apresentados no ato da inscrição e respectiva autenticidade;
- as respostas dos recursos apreciados, fundamentados e respondidos pela Banca Examinadora da UNIOESTE;

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - As respostas das análises dos recursos contra os resultados da **PROVA DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL** do Concurso Público para o Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques, do Estado do Paraná, conforme descrito a seguir:

Candidato (a): Anderson Caetano
Inscrição: 549
Cargo: Assistente de Informática
Recurso: De acordo com o material protocolado na Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques foi apresentado cursos de extensão na área desejada para o cargo de acordo com o item 1.3 do quadro para pontuação sendo eles emitidos por empresas e faculdades além de cursos em outras áreas de acordo com o item 1.4 do quadro.
Justificativa do Candidato: No momento da apresentação dos documentos estavam completos 22 meses de trabalho na empresa Ciss Software e Serviços de informática, na qual trabalho atualmente na função de administrador de banco de dados desde que ingressei na mesma, porém não me foi atribuído nenhum ponto na prova de títulos, gostaria que fosse feito uma revisão dos títulos e se possível informado o motivo caso não pontue.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Resposta ao Recurso: A reavaliação dos títulos foi realizada a partir dos documentos apresentados no período de 11 a 25 de abril de 2016, e a nota passa a ser 14 pontos.

Decisão: RECURSO DEFERIDO.

Candidato (a): Gian Marcel de Souza

Inscrição: 768

Cargo: Assistente de Informática

Recurso: Verificação da nota atribuída a títulos e experiência profissional.

Justificativa do Candidato: Diante da apresentação de experiência profissional solicitada pelo edital do concurso, obtive a nota 8, segundo ainda o edital, o candidato receberia 1 ponto a cada mês devidamente comprovado, sendo a pontuação máxima 30 (anexo III). Os documentos que enviei provam que exerci a função de auxiliar de informática durante aproximadamente 22 meses, sendo 18 meses na Maria de Lurdes Moresco Cordeiro, e outros 4 meses na agência NetX na empresa CRG Informática e Serviços, iniciei em maio de 2014, onde estou até os dias atuais, na função de Auxiliar de Suporte, atuando na área de TI e suporte à sistema de varejo.

Somando as três experiências e atendendo a pontuação máxima, acredito que minha nota deveria ser a maior permitida, ou seja, 30 pontos.

Resposta ao Recurso: A avaliação foi realizada de acordo com a nova redação do Anexo III do Edital nº 002/2016-CECP, o qual estabelece para o item 1.6 "2 pontos (a cada ano de exercício devidamente comprovado)".

Decisão: RECURSO INDEFERIDO

Candidato (a): Idair José de Bortoli Junior

Inscrição: 398

Cargo: Advogado

Recurso: Possível ausência de pontuação de títulos, principalmente no que se refere à prática de atividade profissional, a qual informa o Anexo III, que será atribuída um ponto por mês a cada mês de exercício.

Justificativa do Candidato: considerando ter comprovando que exerceu 15 meses de Advocacia, tendo direito a 15 pontos.

Resposta ao Recurso: A avaliação foi realizada de acordo com a nova redação do Anexo III do Edital nº 002/2016-CECP, o qual estabelece para o item 1.6 "2 pontos (a cada ano de exercício devidamente comprovado)".

Decisão: RECURSO INDEFERIDO.

Candidato (a): Jessica Imaculada Schuh

Inscrição: 830

Cargo: Advogado

Recurso Administrativo realizado pela COGEPS.

Resposta ao Recurso: A reavaliação dos títulos foi realizada pela COGEPS e Banca Examinadora, a partir dos documentos apresentados no período de 11 a 25 de abril de 2016, e a nota passa a ser 10 pontos.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Candidato (a): Nakiély Cristina Lopes
Inscrição: 823
Cargo: Advogado
Recurso: Inconformada com a decisão de gabarito provisório da prova de títulos e experiência profissional, ante aos inúmeros comprovantes Juntados, qual pontuou com nota 10, é que venho recorrer e requerer reanálise e reavaliação dos títulos acostados, com a conseqüente alteração da nota que me foi atribuída, com sua majoração. Em primeiro plano, cumpre esclarecer que toda documentação relativa a prova de títulos e experiência profissional foi entregue na data de 25/04/2016 junto ao Protocolo do Município de Capitão Leônidas Marques e recebida pelo servidor responsável Sr. Ivam José de Oliveira, qual conferindo a documentação realizou o protocolo {Art. 82 - Edital 001/2016- CECPJ, protocolo anexo. Na ocasião não houve certificação de autenticidade pelo referido servidor, porém o mesmo é dotado de fé pública e a simples omissão de um carimbo não pode desqualificar a autenticidade dos documentos apresentados. Me compete perguntar, o protocolo existente no município de Capitão Leônidas Marques, tem validade? Trata-se de excesso de formalismo, e diante da omissão cabe a Comissão organizadora avaliar tal falha e decidir sobre o referido recurso. Para que comprove o alegado, junto ao presente recurso, declaração emitida pelo servidor Ivam José de Oliveira, qual confirma o alegado. A fim de corroborar com o alegado, junto aos autos ainda Declaração emitida pelo responsável pelo Departamento de Recursos Humanos, que além de emitir declaração de tempo de serviço para fins de comprovar a experiência profissional, ainda, visualizou e presenciou o protocolo de toda documentação acostada novamente agora, verificando as originais e cópias, o que também serve como instrumento probatório do alegado, ou seja, da veracidade e autenticidade da documentação acostada na prova de títulos e experiência profissional de caráter classificatório. Assim, pelo presente venho solicitar a Vossas senhorias, a revisão e recontagem da pontuação a mim atribuída na Prova de Títulos, qual foi nota 10, conforme edital nº 010/2016-CECP.
Justificativa do Candidato: Por fim, requeiro a revisão e recontagem de pontos que me foi atribuída, qual deverá considerar os pontos do item 1.4 - 10 pontos e 1.5 - 05 pontos e 1.6 - 18 pontos, alterando assim a nota final atribuída de 10 para 33 pontos. Em tempo, informo que para fins de comprovação de todo alegado, anexo ao presente novamente toda documentação acostada por ocasião da prova de títulos apresentada em 25 de abril de 2016.
Resposta ao Recurso: A reavaliação dos títulos foi realizada a partir dos documentos apresentados no período de 11 a 25 de abril de 2016, e a nota passa a ser 33 pontos.
Decisão: RECURSO DEFERIDO.

Candidato (a): Pedro Lucas Rigo
Inscrição: 131
Cargo: Assistente de Informática
Recurso: Foi apresentada a documentação para a prova de títulos no protocolo da Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques, no dia 15 de abril de 2016 no horário 15h36min sobre o protocolo 510/2016.
Justificativa do Candidato: Foi apresentado certificado de conclusão do curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, certificado com 40 horas de curso



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

de manutenção e configuração de microcomputadores e gerenciamento de redes e 96 meses de trabalho na área privada, porém não consta nota.

Resposta ao Recurso: Resposta ao Recurso: A reavaliação dos títulos foi realizada a partir dos documentos apresentados no período de 11 a 25 de abril de 2016, e a nota passa a ser 17 pontos.

Decisão: RECURSO DEFERIDO.

Candidato (a): Rafael de Melo Macedo

Inscrição: 313

Cargo: Advogado

Recurso: O resultado provisório da Prova de Títulos e Experiência Profissional do Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques, do Estado do Paraná.

Justificativa do Candidato: Conforme o Edital nº 001/2016-CECP, o candidato apresentou como título, DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, mais especificadamente em Direito Administrativo. O Certificado, devidamente reconhecido pelo MEC, sendo de instituição educacional de nível superior, foi enviado na data de 25/04/2016 às 09:56 (conforme comprovante de postagem.) por "Sedex 10". Foi, conforme o site dos correios, efetuada a entrega às 08:20 do dia 26/04/2016. Lembrando que a documentação fora com cópias autenticadas em cartório. Satisfazendo então o descrito no §2º do artigo 82 do edital. § 2º - No caso da documentação ser enviada por Sedex, o endereço para correspondência é: Coordenadoria Geral de Concursos e Processos Seletivos – COGEPS, Rua Universitária, nº 1619, Jardim Universitário, Caixa Postal 000701, CEP 85819-110, Cascavel, Estado do Paraná e deve ser postada até às 17h do dia 25 de abril de 2016 e as cópias deverão ser autenticadas em cartório. (grifo nosso).

Conforme o edital 007/2016 que torna público a relação dos candidatos que apresentaram a documentação para a Prova de Títulos e Experiência Profissional, constava o nome do candidato. Ou seja, não houve problemas com a apresentação do título, contudo, ao pontuarem o candidato, não foram computados os pontos referentes ao título entregue (10 pontos).

Conforme o edital nº 010/2016, qual torna público o resultado provisório da Prova de Títulos e Experiência Profissional, o inscrito 313 – Rafael de Melo Macedo, consta com 0 (zero) pontos. Desta forma, requer-se que seja reanalisado a pontuação do candidato, aferindo-se a ele a pontuação em conformidade com o descrito no edital, sob pena de violar o princípio da vinculação ao edital, bem como o da legalidade.

Obs. Em anexo segue a cópia do comprovante de postagem, a cópia da imagem de tela do site dos correios referindo-se a entrega e cópia certificado de conclusão de pós-graduação.

Resposta ao Recurso: Realmente conforme o candidato justifica, o edital 007/2016 torna público a relação dos candidatos que apresentaram a documentação para a Prova de Títulos e Experiência Profissional, constando o nome do candidato, na documentação recebida pela Unioeste, portanto dispensando a sua comprovação neste momento.

Informamos que recebemos pelo correio somente: uma cópia do Anexo III do Edital 001/2016-CECP com a identificação do candidato sem efetuar a simulação dos pontos e uma cópia autenticada em cartório do certificado de conclusão do curso de Graduação em Direito o qual não conta ponto por tratar-se de pré-requisito, por isso não constante da ficha de avaliação.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Somente na ocasião desse recurso o candidato encaminha uma cópia simples e reduzida do referido certificado de especialização.

Decisão: RECURSO INDEFERIDO.

Candidato (a): Sélia Pereira da Rocha

Inscrição: 807

Cargo: Advogado

Recurso: Pontuação atribuída na Prova de Títulos no valor de 20 pontos, eis que o correto seria de 35 pontos.

Justificativa do Candidato: Como pontuação de títulos entreguei os seguintes certificados: A) 1 certificado de especialização em direito constitucional no valor de 10 pontos, conforme item 1.2 do Edital; B) 4 certificados de extensão/aperfeiçoamento todos com mais de 30 horas cada um, conforme item 1.4 do edital, atingindo assim a pontuação máxima de 25 pontos nesses títulos. Dessa forma o total de pontos entregues totalizam 35 pontos e não 20. Pleiteia-se o lançamento de mais 15 pontos.

Resposta ao Recurso: A avaliação foi realizada de acordo com a nova redação do Anexo III do Edital nº 002/2016-CECP.

Decisão: RECURSO INDEFERIDO.

Art. 2º - O resultado final da Prova de Títulos e Experiência Profissional será publicado até às 17h do dia 25 de maio de 2016.

Publique-se e Cumpra-se.

Cascavel, 24 de maio de 2016.

CARLOS ROBERTO CALSSAVARA
Coordenador de Concursos e Processos Seletivos
Portaria nº 0987/2012-GRE